

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. EVILÁSIO FARIAS)

Dispõe sobre a destinação de recursos
orçamentários da União para moradia popular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo garantir recursos mínimos da União para aplicação em programas habitacionais destinados à moradia popular.

Art. 2º A União aplicará anualmente, no mínimo, 1% (um por cento) de seu orçamento, excluídos os recursos de operações de crédito, no custeio de programas habitacionais, a fundo perdido, destinados a famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* poderão atender, além da construção de novas moradias, a projetos de implantação de infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos, regularização fundiária e a outras ações relacionadas aos interesses da população contemplada por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os efeitos perversos do processo acelerado de urbanização do País nas últimas décadas destacam-se as insuficientes condições de moradia, especialmente nas periferias de nossas cidades de maior porte, espaço urbano onde se concentra a parte mais expressiva do fluxo migratório originário do campo e das pequenas cidades.

Podemos afirmar que há entre os especialistas nas questões urbanas muitos que associam o aumento da violência nas grandes cidades brasileiras à precariedade em que vive a população mais pobre, forçada, pela forma desigual de inserção no mercado formal de trabalho, a conviver em áreas desprovidas de infra-estrutura e serviços públicos, quer seja em favelas, como em mocambos e palafitas, sempre em condições provisórias.

Segundo a percepção das autoridades e estudiosos do problema habitacional, conforme informa o conceituado jornal “O Estado de São Paulo” em recente reportagem sobre o assunto, o País convive com um déficit habitacional da ordem de 6 (seis) milhões de residências, das quais 85% estão concentradas na população de baixa renda, que, já se reconhece, não tem meios financeiros para pagar prestações da casa própria.

Desse modo, estamos sugerindo implantar um programa permanente de subsídio à moradia popular, transparente e recorrente no âmbito do orçamento federal, com recursos assegurados a cada ano, na forma como estamos propondo no presente projeto de lei.

Pelas razões expostas, conclamamos os nosso Pares a apoiar esta iniciativa, convictos de que ela reflete a opinião majoritária dos membros desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2002 .

Deputado EVILÁSIO FARIAS